

## APÓLICE DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

### CONDIÇÕES ESPECIAIS PERTURBAÇÃO DA VIAGEM POR CAUSAS EXTRAORDINÁRIAS (OPCIONAL DOS SEGUROS TRAVELPROTECT SILVER, GOLD, PLATINUM, PORTUGAL E LOW COST)

#### Artigo 1º. DEFINIÇÕES

**Seguradora:** MAPFRE ASISTENCIA, S.A.

**Tomador do Seguro:** agência de viagens responsável pela venda da viagem organizada e pagamento do prémio.

**Viagem organizada:** viagem adquirida ao Tomador do Seguro composta por pelo menos dois serviços como alojamento, transporte e serviços que complementam a oferta turística.

**Causas extraordinárias:** greves, terremotos, maremotos, inundações extraordinárias (incluindo tempestades marítimas), erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas (incluindo ventos extraordinários com rajadas superiores a 120 km/h e tornados) ou quedas de corpos celestes e aerólitos.

**Condições razoáveis:** soluções que permitem usufruir de mais de 50% das noites originalmente contratadas.

#### Artigo 2º. ÂMBITO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Trata-se de uma cobertura opcional aos seguros TRAVELPROTECT SILVER, GOLD, PLATINUM, PORTUGAL E LOW COST, que em nenhum caso pode ser contratada de forma independente.

#### Artigo 3º. OBJECTO

Encontram-se ao abrigo das presentes condições especiais os gastos de cancelamento e de interrupção da viagem, bem como os gastos por impossibilidade de regresso ao domicílio, imputados ao Segurado, que será sempre o único beneficiário de todos os reembolsos previstos nos artigos seguintes.

#### Artigo 4º. ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

#### Artigo 5º. COBERTURA POR CAUSAS EXTRAORDINÁRIAS

##### 1. GASTOS DE CANCELAMENTO E INTERRUPTÃO DA VIAGEM

- a) Quando devido a causas extraordinárias, ocorra o cancelamento ou interrupção da viagem objecto do seguro, ou uma demora superior a 24 horas na saída do avião ou barco e nenhuma das condições razoáveis sejam oferecidas pela companhia de transporte para chegar ao destino, a Seguradora reembolsará as despesas pelos serviços contratados no âmbito da viagem organizada e não utilizados pela Pessoa Segura, que não possam recuperar-se do Agente de Viagens ou Operador Turístico. Serão reembolsadas as despesas relacionadas com os seguintes serviços:

- I. Alojamento, excursões, guias e intérpretes, pagos pelo segurado ao operador turístico ou agente de viagens, até o limite máximo de 1.200,00 EUR;
- II. Transporte, pela parte ou partes da viagem não realizadas e quando essas despesas não sejam reembolsáveis pelo transportador ao abrigo da lei aplicável, e os transportes durante a viagem, sejam em carro alugado, comboio, avião ou barco, até ao limite máximo de 1.000,00 EUR;
- III. Contratação de profissionais dedicados aos cuidados de familiares, crianças ou animais de estimação, até ao limite máximo de 250,00 EUR.

b) Relativamente aos gastos de cancelamento e interrupção de viagem, a Seguradora reembolsará as despesas com serviços não usufruídos, indicados nas alíneas anteriores, sempre que o país de destino, ou o país das cidades de conexão para o destino, ou o país de início da viagem, estejam afectados por causas extraordinárias, e estritamente para o período em que tais danos afectem o usufruto da viagem adquirida.

## 2. GASTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE REGRESSO AO DOMICÍLIO

- a) Quando devido a causas extraordinárias, o Segurado não puder regressar ao seu domicílio em Portugal na data e hora de partida prevista no bilhete de avião ou de barco, ou não puder continuar a viagem inicialmente prevista, por cancelamento definitivo do meio de transporte contratado ou uma demora na saída superior a 24 horas, a Seguradora reembolsará as seguintes despesas:
- I. Despesas razoáveis com alojamento e alimentação pagas pelo Segurado, até ao limite de 100 EUR por dia, num máximo de 10 dias;
  - II. Despesas com transporte por comboio, avião, barco ou carro alugado, pagas pelo Segurado, quando o transportador não forneça uma alternativa razoável de transporte para regresso ao domicílio ou continuação da viagem inicialmente prevista, até ao limite máximo de 1.000,00 EUR.

Consideram-se despesas razoáveis com alojamento aquelas em que o Segurado incorra com condições semelhantes às originalmente contratadas, mas sempre com o limite indicado na alínea a).

### Artigo 6º.

#### EXCLUSÕES DA COBERTURA

Exclusões aplicáveis nesta Condição Especial:

- a) Reembolso de despesas cobertas ao abrigo desta Condição Especial, que o Segurado possa recuperar dos prestadores de serviços contratados;
- b) Despesas de transporte ou alojamento pagas pelos prestadores de serviços contratados;
- c) Despesas que não tenham sido previamente autorizadas pelos serviços de assistência;
- d) Sinistros resultantes da utilização pelo Segurado de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas comerciais;
- e) Todos os serviços contratados diretamente pelo Segurado no local de destino;
- f) Transporte em aviões das forças armadas;
- g) Eventos ou circunstâncias que sejam do conhecimento público na data de subscrição do seguro ou da contratação da viagem;
- h) Destinos desaconselhados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ou pelas autoridades locais, desde que de conhecimento público na data de subscrição do seguro ou da contratação da viagem;
- i) Viagens organizadas contratadas mais de 5 dias antes da data de subscrição do seguro.
- j) Gastos de cancelamento de cruzeiros

#### Artigo 7º.

##### OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Em caso de Sinistro, o Segurado é obrigado a cumprir os seguintes procedimentos:

- a) Entrar em contato com os serviços de assistência antes de contratar qualquer serviço;
- b) Contactar o Tomador do Seguro antes de contratar qualquer serviço;
- c) Aceitar as condições propostas pelos serviços de assistência ou pelo Tomador, mas em nenhum caso sem o consentimento da Seguradora

#### Artigo 8º.

##### DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PELO SEGURADO

Para que seja possível efectuar o reembolso das despesas abrangidas pelas presentes condições Especiais, o Segurado deverá facultar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete do transportador ou do seu agente autorizado;
- b) Certificado do transportador especificando a causa pela qual a viagem foi cancelada;
- c) Para a garantia de "gastos por impossibilidade de regresso ao domicílio", a cópia do bilhete do transportador que prove que o Segurado utilizou um meio de transporte alternativo;
- d) Facturas originais das despesas pagas pelo Segurado;
- e) Condições de cancelamento dos serviços contratados e nota de crédito do valor recuperado emitida pelo operador turístico e/ou agente de viagens.